PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 132/2017 Catalão, 12 de julho de 2017.

PROTOCOLO
18/07/2017
Hrs: 09:34
Patrícia F. Dias

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE a efetuar transferência de recursos financeiros para o Município de Catalão/GO, na forma e no montante que especifica".***

A transferência financeira autorizada por essa Casa de Leis que será realizada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ao Município de Catalão/GO no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), refere-se à restituição financeira decorrente da transferência efetuada pela Lei Municipal nº 2.988 de 14 de maio de 2013.

Isso porque, por meio da referida Lei Municipal o Município de Catalão/GO, no ano de 2013, repassou à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE o valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) com a finalidade de corroborar com a quitação de débitos trabalhistas e aquisição de uma estação de tratamento de água, sob o argumento de que na época a SAE encontrava-se com déficit financeiro, ou seja, com despesas superiores a sua arrecadação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Contudo, atualmente a situação financeira da Superintendência foi corrigida, havendo sobras de caixa mensal, capazes de restituir os cofres do tesouro do aporte realizado à época, razão pela qual a Superintendência Municipal tem condições suficiente de arcar eremítico.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº ...67....., DE ...18..... DE.....julho..... DE 2017.

"Autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE a efetuar transferência de recursos financeiros para o Município de Catalão/GO, na forma e no montante que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, autorizada a efetuar transferência de recursos financeiros no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a ser repassados conforme disponibilidade de caixa da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**.

Art. 2º - Os valores ora autorizados serão transferidos ao Município referenciados no artigo anterior, visa a restituição financeira decorrente da transferência efetuada pela Lei Municipal nº 2.988 de 14 de maio de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

CATALÃO

SAE - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

RELATÓRIO DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016

	2013	Média	%	2014	Média	%	2015	Média	%	2016	Média	TOTAIS
RECEITAS	**23.915.604,40**	**1.992.967,03**	**-6,55%**	**22.349.072,19**	**1.862.422,68**	**8,04%**	**24.145.912,31**	**2.012.159,36**	**126,64%**	**54.725.137,32**	**4.560.428,11**	**125.135.726,22**
RECEITAS CORRENTES	19.769.675,90	1.647.472,99		20.504.363,61	1.708.696,97		22.583.670,62	1.881.972,55		25.861.063,79	2.155.088,65	88.718.773,92
RECEITA PATRIMONIAL	14.207,50	1.183,96		15.472,35	1.289,36		18.730,04	1.560,84		12.129,06	1.010,76	60.538,95
RECEITAS DE SERVICOS	19.732.248,88	1.644.354,07		20.443.132,24	1.703.594,35		22.531.194,71	1.877.599,56		25.823.393,34	2.151.949,45	88.529.969,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.219,52	1.934,96		45.759,02	3.813,25		33.745,87	2.812,16		25.541,39	2.128,45	128.265,80
RECEITAS DE CAPITAL	-	-		-	-		**87.300,00**	7.275,00		**31.800,00**	2.650,00	**119.100,00**
RETENÇÕES DE ENCARGOS	1.845.928,50	153.827,38		1.236.204,84	103.017,07		1.144.189,49	95.349,12		2.324.014,30	193.667,86	6.550.337,13
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	2.300.000,00	191.666,67		608.503,74	50.708,65		330.752,20	27.562,68		26.508.259,23	2.209.021,60	29.747.515,17
DESPESAS	**23.687.571,32**	**1.973.964,28**	**-4,58%**	**22.602.042,10**	**1.883.503,51**	**5,15%**	**23.765.660,57**	**1.980.471,71**	**132,32%**	**55.213.035,05**	**4.601.086,25**	**125.268.309,04**
DESPESAS PAGAS	21.035.552,82	1.752.962,74		20.683.667,53	1.723.638,96		21.664.529,91	1.805.377,49		51.899.003,86	4.324.916,99	115.282.754,12
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	846.155,71	70.512,98		564.949,08	47.079,09		959.828,15	79.985,68		577.730,46	48.144,21	2.948.663,40
PAGAMENTOS DE ENCARGOS	1.805.862,79	150.488,57		1.267.709,90	105.642,49		1.139.887,47	94.990,62		2.320.193,68	193.349,47	6.533.653,84
TRANSFERENCIAS EFETUADAS		-		85.715,59	7.142,97		1.415,04	117,92		416.107,05	34.675,59	503.237,68
SALDO DO PERIODO ANTERIOR	134.322,25			362.355,33			109.385,42			489.637,16		
SALDO NO FINAL DO PERIODO	**362.355,33**			**109.385,42**			**489.637,16**			**1.739,42**		
SALDO DA DIVIDA FLUTUANTE	1.275.546,57			1.273.374,27			1.000.821,00			7.349.302,92		

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 96

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz

SAE - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

RELATÓRIO DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

PERÍODO DE JANEIRO/2017 A ABRIL/2017

	jan/17	%	fev/17	%	mar/17	%	abr/17	TOTAIS
RECEITAS	**1.946.055,60**	**-9,01%**	**1.770.731,25**	**29,48%**	**2.292.659,93**	**-15,57%**	**1.935.655,21**	**7.945.101,99**
RECEITAS CORRENTES	**1.916.436,32**		**1.734.942,32**		**2.233.778,26**		**1.853.031,43**	**7.738.188,33**
RECEITA PATRIMONIAL	1.865,60		9.283,37		15.222,65		14.417,10	40.788,72
RECEITAS DE SERVICOS	1.914.570,72		1.725.658,95		2.218.555,61		1.838.614,33	7.697.399,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-		-		-		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-		-		-		-	-
RETENÇÕES DE ENCARGOS	29.025,71		34.981,11		58.042,78		81.815,96	203.865,56
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	593,57		807,82		838,89		807,82	3.048,10
DESPESAS	**292.066,61**	**205,77%**	**893.050,91**	**61,77%**	**1.444.721,25**	**-10,48%**	**1.293.322,66**	**3.923.161,43**
DESPESAS PAGAS	265.239,08		427.901,50		727.021,88		977.295,91	2.397.458,37
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	-		-		-		-	-
PAGAMENTOS DE ENCARGOS	26.019,71		28.340,83		45.936,67		87.887,92	188.185,13
TRANSFERENCIAS EFETUADAS	807,82		436.808,58		671.762,70		228.138,83	1.337.517,93
SALDO DO PERIODO ANTERIOR	1.739,43		1.655.728,42		2.533.408,76		3.381.347,44	
SALDO NO FINAL DO PERIODO	**1.655.728,42**		**2.533.408,76**		**3.381.347,44**		**4.023.679,99**	
SALDO DA DIVIDA FLUTUANTE	11.207.758,90		11.214.399,18		11.226.505,29		11.220.433,33	

Camara Municipal de Catalão-Go
Fls. 10

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

LEI Nº2.988, de 14 de maio de 2013.

"Autoriza o Município de Catalão a efetuar transferência de recursos financeiros a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, na forma e no montante que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros, até o limite de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a ser repassados conforme disponibilidade de caixa do Município, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52.

Art. 2º - Os valores ora autorizados serão transferidos à Autarquia referenciada no artigo anterior, visando recomposição financeira decorrente da quitação de débitos trabalhistas e a aquisição de uma estação de tratamento de água, do tipo aberta, com capacidade unitária de 250m^3/h.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 14.05.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 67, de 18 de julho de 2017.**
Assunto: ***"Autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE a efetuar transferência de recursos financeiros para o Município de Catalão/GO, na forma e no montante que especifica."***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 67, de 18 de julho de 2017"**, que ***"Autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE a efetuar transferência de***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

recursos financeiros para o Município de Catalão/GO, na forma e no montante que especifica."

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para transferência de recursos orçamentários da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE para o Município de Catalão.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito do projeto, cumpre destacar o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em que se estatui que tais transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação orçamentária para outra, ou de um órgão para outro, são proibidas caso executadas **sem autorização do Poder Legislativo**, o que motiva a propositura do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, conselheiro do Tribunal de Contas do Maranhão, ao manifestar-se sobre a matéria: *"pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. Ou seja, os remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de antinomia com a Lei Maior."*

Faz-se necessário esclarecer as diferenças entre transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários. A primeira é a movimentação de recursos de um item ou elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes, de uma mesma unidade. Já a segunda é a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa, ou entre programas diferentes, de uma mesma unidade. Já o remanejamento é a realocação de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

De fato, a Constituição permite que o Poder Executivo realize a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **desde que haja lei autorizativa de tais medidas aprovada pelo Poder Legislativo**.

Além disso, segundo a melhor doutrina de Direito Financeiro, a elaboração das leis orçamentárias ou que digam respeito ao orçamento devem atender aos princípios específicos da disciplina, princípios estes que são impositivos, ou seja, de observância obrigatória e não sujeita à discricionariedade do gestor ou do legislador.

E entre tais princípios, tem-se o chamado princípio da especificação, ou discriminação, ou especialização, segundo o qual é proibida a inclusão de dotações globais na lei orçamentária para atender às despesas. Assim, toda a despesa deve ser identificada no mínimo por elemento, permitindo ainda mais controle da execução orçamentária. Este princípio está consagrado nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964, que prevê as normas gerais de orçamento e contabilidade pública.

Ou seja, o Poder Legislativo deve ter conhecimento pormenorizado do que está autorizando, evitando a autorização de gastos de modo global. Por isso, as leis orçamentárias são objeto de análise e discussão no Parlamento antes de serem aprovadas e, com isso, autorizarem o chefe do Poder Executivo (gestor) a realizar as despesas nelas previstas.

Ocorre que a proposição sob análise requer autorização para que o Poder Executivo realize a transposição, o remanejamento

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e indica claramente quais serão as despesas e dotações orçamentárias que serão transpostas, remanejadas ou transferidas, em regular atendimento ao que informa o princípio da determinação orçamentária e conforme as normas legais aplicadas à espécie.

A transposição, remanejamento ou transferência de recursos remete a ações típicas das fases de elaboração, de votação e aprovação do orçamento anual, e conforme rege o inciso II do artigo 48 da Constituição Federal, é competência do Legislativo dispor sobre o orçamento anual.

Seria, portanto, contraditório permitir a alteração de qualquer dispositivo da lei em questão sem submetê-la à prévia autorização legislativa. Nesse sentido, para que o Legislativo possa julgar a conveniência e necessidade de tais alterações propostas ao orçamento e possa exercer plenamente sua competência e função fiscalizadora, cogente que o Executivo informe de maneira clara e precisa quais alterações pretende efetuar, como foi feito no presente projeto de lei, sob pena de suprimir a competência da Câmara Municipal e, da mesma maneira, tornar inútil todo o processo legislativo a que foi submetido o orçamento anual para o exercício de 2017.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 3 DE AGOSTO DE 2017.

THADEU BOTEGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO